



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Lei nº 317/98

**PUBLICADO**

Em, 31/07/98

N.º 38

Loasps Notícia

Altera os incisos I,II,III e IV do artigo 3º da Lei nº 198/97 de 30 de dezembro de 1997, e lhes da nova redação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, da Lei nº 298/97 de 30 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - (...)**

### **I - do Governo Municipal:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

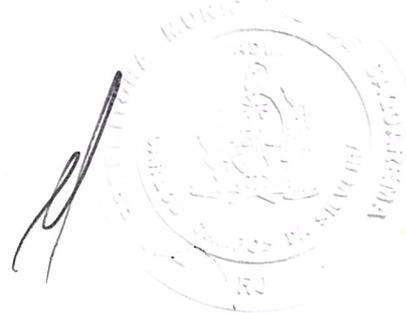
### **II - dos Prestadores de Serviços:**

- a) um representante de Entidades de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) um representante de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- c) um representante de Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa.

### **III - dos Profissionais da Área:**

- a) um representante das Assistentes Sociais.

### **IV - dos Usuários:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

- a) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- b) um representante das Associações de Portadores de Deficiência;
- c) um representante das Associações de Moradores.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de junho de 1998.

  
**CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

